



PROCESSO	193.810-0/2024
INTERESSADA	ELAINE ALVES DE CARVALHO
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

#### RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a  **julgamento em bloco**.
6. Compulsando os autos, constato que a Requerente cumpriu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais.
7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 695/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 062/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.574, em 19/09/2024, que dispõe sobre a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais**, em que figura como interessada a senhora **ELAINE ALVES DE CARVALHO**, CPF nº 537.761.941-20, servidora efetiva no cargo de Telefonista, Classe “E”, Nível “29”, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de Campo Novo do Parecis/MT, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 83 da Lei Municipal nº 1.170/2007 e Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 001/2022, conforme dispõe o processo nº 2024.04.32331P, do FUNSEM.

- 8. É o voto.**

Cuiabá, 16 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

